



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.104 /

INSTITUI O CADASTRO ESCOLAR DE POÇOS DE CALDAS

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica instituído o Cadastro Escolar de Poços de Caldas que deverá obedecer às diretrizes estabelecidas nesta lei, tendo em vista ao que dispõe o artigo 20 da Lei Federal nº 5.692, de 11.03.1971.

ART. 2º - Cada estabelecimento de ensino de 1º grau sediado no Município e que ministrará as primeiras séries, terá o cadastro das crianças maiores de 6 anos residentes na zona escolar em que estiver localizado.

Parágrafo Único - Quando houver mais de um estabelecimento dentro da mesma zona a autoridade de ensino determinará os limites da jurisdição de cada um.

ART. 3º - O pai ou responsável pelo menor solicitará à direção do estabelecimento de ensino o registro da criança que completar 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo 1º - O registro deverá ser pedido dentro do prazo de 30 dias da data em que ocorrer o implenento de idade referido no artigo;

Parágrafo 2º - Quando se tratar de menor transferido de outro município o prazo se conta da data da fixação da residência no município.

Parágrafo 3º - O prazo vencido nas férias ou no recesso escolar prorrogar-se até o primeiro dia útil que lhe seguir.

ART. 4º - O pedido de registro deverá ser acompanhado da certidão de idade da criança e, quando for o caso, de atestado de autoridade judicial ou policial indicando a data da mudança para Poços de Caldas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Considerada hábil a documentação, far-se-á o registro em ficha padrão que conterá:

- referência indicativa
- nome da criança
- nome dos pais
- data de nascimento
- endereço domiciliar
- ano previsto para matrícula
- no verso, estabelecimento emitente

Parágrafo 1º - A ficha cadastral será mantida em arquivo próprio, com distribuição pelos anos de matrícula previstos.

Parágrafo 2º - Transferindo-se de uma zona para outra o pai ou responsável pedirá à unidade escolar a ficha e a conduzirá ao estabelecimento da zona em que passar a residir.

ART. 6º - Toda criança maior de 6 (seis) anos residente em Poços de Caldas deverá ser inscrita no Cadastro Escolar até o dia 8 de novembro de 1973, nos termos desta lei.

ART. 7º - O pai ou responsável que deixar de promover, nas datas indicadas, a inscrição no Cadastro Escolar de Poços de Caldas poderá perder o direito de pleitear ensino gratuito nos estabelecimentos oficiais.

ART. 8º - A matrícula das crianças inscritas no Cadastro Escolar de Poços de Caldas é automática.

ART. 9º - O pai ou responsável que preferir o ensino particular poderá fazer a inscrição no estabelecimento de sua preferência, ainda que fora da sua zona residencial.

ART. 10 - Entre os dias 31 de outubro e 30 de novembro de cada ano será feito o levantamento dos inscritos que deverão ser matriculados no ano letivo seguinte, para que se organize, em tempo hábil, o atendimento.

Parágrafo Único - A data será fixada anualmente, pelo Diretor do Departamento de Educação.

ART. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE OUTUBRO DE 1973.

Ronaldo Junqueira
Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal.